

LEI Nº 4352, de 18 de julho de 2025.

Institui o Dia Livre de Impostos no município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Livre de Impostos no município de Itabirito, a ser comemorado, anualmente, na última quinta-feira do mês de maio.

Art. 2º - O Dia Livre de Impostos tem por objetivo:

- I. Conscientizar a população acerca da elevada carga tributária existente no país;
- II. Promover a educação fiscal, estimulando o exercício da cidadania e do controle social sobre a arrecadação e aplicação dos tributos;
- III. Incentivar a participação dos comerciantes locais na campanha de conscientização;
- IV. Fomentar o comércio local, através de ações promocionais vinculadas ao evento.

Art. 3º - Durante o Dia Livre de Impostos, os estabelecimentos comerciais que aderirem voluntariamente à campanha poderão:

- I. Vender produtos ou serviços com descontos equivalentes ao valor dos tributos incidentes;
- II. Realizar ações educativas, informativas ou promocionais para esclarecimento dos consumidores sobre a carga tributária que incide sobre produtos e serviços.

Art. 4º - A adesão dos comerciantes e prestadores de serviço ao Dia Livre de Impostos é facultativa, não implicando qualquer tipo de obrigação legal ou tributária específica.

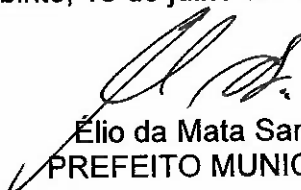
Art. 5º - O Poder Executivo poderá, na medida das possibilidades, apoiar a realização do evento mediante:

- I. Divulgação institucional do Dia Livre de Impostos;
- II. Parcerias com entidades de classe, associações comerciais, instituições educacionais e organizações da sociedade civil;
- III. Promoção de atividades educativas e informativas sobre o sistema tributário nacional.

Art. 6º - A execução desta Lei não acarretará ônus adicional ao erário público, sendo as ações realizadas dentro das disponibilidades orçamentárias e administrativas existentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de julho de 2025.

  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL